



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Substitutivo nº 01 do Projeto de Resolução nº 06/2026, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Minduri, e dá outras providências."

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Minduri, após a apreciação e estudo do substitutivo nº 01 do Projeto de resolução 06/2026 – do legislativo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relatora: A proposta, em sua maior parte, disciplina direitos, deveres, impedimentos e procedimentos relacionados ao exercício do mandato parlamentar, contribuindo para o fortalecimento da ética, da transparência e da responsabilidade institucional. Entretanto, verificasse que o Capítulo III – Da Conduta Ética em Manifestações Públicas, Redes Sociais e Canais Digitais estabelece normas que disciplinam manifestações realizadas pelos vereadores em ambientes digitais, inclusive em perfis pessoais quando relacionadas ao exercício do mandato.

Embora seja legítima a preocupação com a preservação da imagem institucional da Câmara Municipal e com o combate à divulgação de informações falsas, observa-se que diversos dispositivos utilizam conceitos jurídicos indeterminados, tais como "impacto negativo sobre a dignidade da Câmara", "utilização abusiva", "descredito das instituições" e "conteúdo institucionalmente inadequado", cuja amplitude pode ensejar interpretações subjetivas.

Entendo que a utilização de conceitos abertos em matéria disciplinar pode comprometer os princípios da segurança jurídica, da tipicidade das infrações administrativas e da proporcionalidade, além de possibilitar interpretações que alcancem manifestações inerentes ao exercício da atividade parlamentar, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização dos atos da Administração Pública, à liberdade de manifestação política e ao debate democrático.

Dessa forma, entende que a manutenção do Capítulo III poderá gerar insegurança jurídica e conflitos interpretativos quanto aos limites da atuação parlamentar, razão pela qual recomenda sua retirada do texto da proposição.

1º Membro: Voto de acordo com a Relatora

2º Membro: Voto de acordo com a Relatora

Está comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário desde que seja aprovada Emenda Supressiva para excluir integralmente o Capítulo III – "Da Conduta Ética em Manifestações Públicas, Redes Sociais e Canais Digitais".

Sala das Sessões, 06 de julho de 2026.

Raissa Carvalho Rocha (Presidente - Relatora)

Nelson Glicerio de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)

